



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 216/ 2011, de 14 de janeiro de 2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Getúlio Brabo de Souza, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Educação:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de FME.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação terá por gestor e ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º – As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação integrarão o orçamento geral do Município e deverão destacar claramente as previsões de receitas e despesas específicas do FME, de modo a não se confundirem com as previsões orçamentárias da Secretaria de Educação.

§ 2º - O FME terá prestação de contas própria, elaborada em separado da realizada pela Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos Trabalhadores da Educação;

II - Programas para a melhoria da qualidade do ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange o acesso e permanência com sucesso do aluno na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Financiamento total ou parcial de Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou órgãos conveniados, responsáveis pela execução de política da educação.

Art. 5º - O repasse de recursos para as Unidades Educacionais será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, de forma sintética, a cada quadrimestre do ano e, de forma analítica, no final de cada exercício financeiro.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Art. 43 da lei federal de 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.


Getúlio Brabo de Souza
Prefeito Municipal